



Art. 63. À Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle compete:

I - promover a integração tecnológica e de comunicações entre os centros integrados de comando e controle, ou equivalentes, dos entes federados e instituições parceiras, com o CICCEN;

II - pesquisar e promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas que possibilitem a interoperabilidade entre os integrantes do SIC4, em articulação com a DEPAID;

III - prospectar, propor e fomentar aquisições ou contratações de equipamentos, sistemas, bens ou serviços necessários ao funcionamento do SIC4 e das operações integradas;

IV - identificar, requisitar e acompanhar as ações relativas a manutenção predial e serviços necessários ao funcionamento do SIC4 e do CICCEN; e

V - promover os estudos técnicos necessários a projetos e ações que envolvam a tecnologia da informação e comunicações do SIC4 e do CICCEN.

Art. 64. À Coordenação de Integração de Sistemas e Interoperabilidade compete:

I - identificar, prospectar e propor sistemas que possibilitem a integração entre órgãos, instituições e estruturas necessárias ao planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das operações integradas;

II - subsidiar a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos no processos de aquisição e contratação necessários ao funcionamento do SIC4 e do CICCEN; e

III - promover e controlar os requisitos de segurança para acesso ao CICCEN e a seus sistemas.

Art. 65. À Diretoria de Inteligência compete:

I - assessorar o Secretário com informações estratégicas ao processo decisório relativo às políticas de segurança pública;

II - planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como representante da agência central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, as atividades de Inteligência de Segurança Pública - ISP, em âmbito nacional;

III - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de Inteligência de Segurança Pública, especialmente quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

IV - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin, o intercâmbio de dados e conhecimentos, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria;

V - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, em parceria com a DEPAID, e com outros órgãos e instituições, no País ou no exterior;

VI - desenvolver, acompanhar, avaliar e apoiar projetos relacionados à Atividade de Inteligência de Segurança Pública;

VII - elaborar estudos e pesquisas para o aprimoramento da Atividade de Inteligência de Segurança Pública e de enfrentamento ao crime organizado;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública;

IX - acompanhar as atividades operacionais coordenadas pela Secretaria e executadas por outras Diretorias e que envolvam aplicação de instrumentos e mecanismos de Inteligência de Segurança Pública;

X - coordenar as atividades de produção e proteção de conhecimentos nos centros integrados de inteligência de segurança pública; e

XI - assessorar o Secretário nas atividades relacionadas ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 66. À Coordenação-Geral de Inteligência compete:

I - planejar, coordenar, fomentar e executar atividades relacionadas à produção de conhecimento de Inteligência de Segurança Pública, com vistas ao efetivo assessoramento do processo decisório;

II - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais da Secretaria;

III - fomentar e planejar, com as agências componentes do SISP, ações integradas de Inteligência de Segurança Pública;

IV - planejar, coordenar e fomentar a criação de unidades integradas de Inteligência de Segurança Pública, com vistas à produção do conhecimento necessário à efetiva prevenção e repressão ao crime organizado e de outras infrações de abrangência nacional; e

V - promover interações sistemáticas com integrantes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, demais órgãos públicos e entidades privadas, em âmbito nacional e internacional, com vistas à obtenção de elementos necessários à produção de conhecimentos relacionados com a segurança pública.

Art. 67. À Coordenação Administrativa compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria;

II - realizar a administração do patrimônio da Diretoria, de suas coordenações e unidades relacionadas;

III - auxiliar a comunicação social da Secretaria; e

IV - realizar a gestão administrativa de pessoal à disposição da Diretoria.

Art. 68. À Coordenação-Geral de Integração ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública compete:

I - planejar, coordenar e fomentar, em articulação com a DEPAID, a implementação de bancos de dados centralizados de Inteligência de Segurança Pública, com vistas a subsidiar planejamentos, tomada de decisões e o acompanhamento de ações de interesse da Secretaria e do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

II - promover, junto a instituições públicas e privadas, a obtenção de acesso, integração e disponibilização de informações necessárias ao fortalecimento do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

III - fomentar, instruir e coordenar a formalização de instrumentos de cooperação no interesse da Atividade de Inteligência de Segurança Pública;

IV - articular, em parceria com a DEPAID e com outros órgãos e instituições, no País ou no exterior, ações de capacitação relacionadas com a Atividade de Inteligência de Segurança Pública;

V - promover, em conjunto com outras unidades da Diretoria, estudos e pesquisas para o aprimoramento da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - Dnisp;

VI - fomentar, coordenar e gerenciar projetos relacionados às aquisições de sistemas e equipamentos de interesse da Atividade de Inteligência de Segurança Pública; e

VII - gerenciar a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg.

Art. 69. À Coordenação de Projetos e Capacitação de Inteligência compete:

I - executar a formalização de instrumentos de cooperação em proveito da Atividade de Inteligência de Segurança Pública;

II - coordenar as atividades relacionadas a desenvolvimento, acompanhamento, avaliação e apoio aos projetos de aquisições de sistemas e equipamentos aplicados à Atividade de Inteligência de Segurança Pública; e

III - fomentar, em conjunto com órgãos e unidades competentes, a cooperação e a integração das ações de capacitação relacionadas à Inteligência de Segurança Pública.

Art. 70. À Coordenação-Geral de Contrainteligência compete:

I - planejar, coordenar, implementar e controlar as medidas de prevenção, detecção, obstrução e neutralização de ações que constituam ameaças concretas e potenciais à salvaguarda de dados, informações, conhecimentos e recursos;

II - planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de segurança orgânica da Diretoria;

III - coordenar, planejar, supervisionar e executar atividades relacionadas à segurança de assuntos internos da Secretaria, em consonância com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar, planejar, supervisionar e executar atividades de segurança ativa destinadas a detectar, neutralizar e obstruir ações adversas de elementos ou grupos contra ações e interesses da segurança pública;

V - coordenar a elaboração de análises de risco acerca de objetos e temas de interesse da segurança pública, com vistas ao assessoramento do processo decisório, nos níveis estratégico, tático e operacional; e

VI - orientar as atividades de contrainteligência relativas às informações sigilosas ou acesso restrito.

Art. 71. À Coordenação de Ações Especializadas compete:

I - executar análises de riscos no âmbito de suas competências, sobre objetos e temas de interesse da segurança pública;

II - desenvolver pesquisas de segurança com vistas ao assessoramento do processo decisório;

III - gerenciar, empregar e controlar a disponibilidade e a manutenção de equipamentos especializados sob responsabilidade da Diretoria;

IV - elaborar estudos, com vistas a subsidiar as ações de Inteligência de Segurança Pública; e

V - instruir e controlar processos relacionados às informações sigilosas ou de acesso restrito.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 72. Ao Secretário Nacional de Segurança Pública incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado da Justiça na definição, fixação e execução de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de sua Secretaria, encaminhar à autoridade superior propostas de atos normativos e para estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado;

III - representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos, entidades governamentais, nacionais e estrangeiras e com a iniciativa privada;

IV - aprovar planos e programas de trabalho da Secretaria;

V - promover a integração das ações entre as unidades da Secretaria e outros órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - firmar contratos, convênios, ajustes e acordos que envolvam assuntos de sua competência, podendo, inclusive, delegar competência;

VII - propor a elaboração e a revisão da legislação referente a matérias de competência da Secretaria;

VIII - expedir atos administrativos;

IX - autorizar a movimentação de recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria; e

X - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 73. Ao Secretário Adjunto incumbe:

I - prestar assessoramento técnico ao Secretário; e

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implantação de ações da Secretaria.

Art. 74. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - auxiliar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Gabinete e das unidades subordinadas;

III - manter contato, quando autorizado, com órgãos ou autoridades, em nome do Secretário; e

IV - praticar atos administrativos necessários à execução das atribuições do Gabinete.

75. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - planejar, coordenar e dirigir as atividades das Diretorias, bem como aprovar planos e programas de trabalho;

III - representar as Diretorias junto a autoridades, órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como assistir autoridades superiores;

IV - prestar informações, fornecer subsídios sobre assuntos inerentes ao órgão e promover estudos, análises e interpretação da legislação vigente;

V - encaminhar à área competente atos e despachos contra os quais tenham sido interpostos recursos ou aqueles sujeitos a apreciação superior;

VI - coordenar, orientar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e financeira do órgão, bem como o relatório das atividades desenvolvidas por suas unidades;

VII - indicar servidores para participar de cursos, treinamentos e outros eventos;

VIII - expedir atos administrativos e de caráter normativo, relacionados com matérias de competência da Diretoria; e

IX - propor a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos.

Art. 76. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, planejar, e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - elaborar e apresentar planos, programas, projetos e relatórios, bem como acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

III - fornecer informações e assistir a autoridade superior nos assuntos afetos à sua área de competência;

IV - promover estudos, análise e interpretação da legislação pertinente relacionada com a área de sua competência e propor soluções;

V - elaborar e submeter à autoridade superior as normas, sistemas operacionais e administrativos, instruções e manuais de matérias relacionadas com a sua área de competência;

VI - apresentar subsídios e participar da elaboração da proposta orçamentária e financeira do órgão;

VII - prestar apoio técnico e operacional na análise de projetos submetidos ao Conselho Gestor do FNPS, emitindo parecer quando necessário;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em sua área de competência.

Art. 77. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento de projetos e atividades de competência da unidade que coordena;

II - promover a difusão da legislação e da jurisprudência específicas relacionadas com as competências da unidade que coordena;

III - propor o desenvolvimento de estudos e projetos que propiciem o aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em sua área de competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. A todos os ocupantes dos cargos em comissão constantes deste Regimento, além das incumbências previstas, cabe ainda a elaboração de relatório de atividades das ações desenvolvidas pela unidade, quando solicitado pelo Secretário ou pelos Diretores.

Art. 79. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas às unidades e aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e as finalidades da Secretaria.

Art. 80. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 1.186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Define a dotação orçamentária do Fundo Penitenciário Nacional a ser destinada, por transferência obrigatória, às unidades da Federação, no ano de 2017, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

ALTERADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do artigo 3-A da Lei Complementar nº 79/94, a dotação orçamentária do Fundo Penitenciário Nacional que servirá como base de cálculo para o repasse obrigatório de recursos aos entes da Federação, bem como os valores referentes às despesas de custeio e investimento do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, nos termos do Anexo I, para o ano de 2017.

Art. 2º Definir o percentual de 75% a incidir no valor da base de cálculo para repasse aos entes federativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

QUADRO DE AFERIÇÃO DOS VALORES A SEREM REPASSADOS AOS ENTES DA FEDERAÇÃO E DAS DESPESAS DO DEPEN.

Resultado Primário	Ação (desc.)	Plano Orçamentário (desc.)	Localizador (desc.)	Grupo- natureza de despesa	Dotação- Soma de	Soma de Empenhado	DESPESAS DO DEPEN	BASE DE CÁLCULO PARA REPASSE AOS ENTES FEDERATIVOS
2 - Primária discricionária	10M1 - Construção e Aparelhamento da Quinta Penitenciária Federal	0000 - Construção e Aparelhamento da Quinta Penitenciária Federal	5664 - Em Brasília - DF	4 - Investimentos	RS 17.000.000,00		RS 17.000.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	0001 - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais nas Unidades da Federação	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 31.700.000,00	700.000,00	RS 2.000.000,00	RS 29.700.000,00
2 - Primária discricionária	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	0001 - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais nas Unidades da Federação	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 278.370.245,00	63.888.888,88	RS 64.500.245,00	RS 213.870.000,00
2 - Primária discricionária	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	0002 - Monitoração Eletrônica de Pessoas	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 15.000.000,00	-	RS 3.000.000,00	RS 12.000.000,00
2 - Primária discricionária	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	0003 - Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais das Unidades da Federação	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 17.310.000,00	8.510.000,00	RS 10.033.000,00	RS 7.277.000,00
2 - Primária discricionária	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	0003 - Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais das Unidades da Federação	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 188.840.404,00	73.615.240,00	RS 80.000.404,00	RS 108.840.000,00
2 - Primária discricionária	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	0004 - Integração e Modernização dos Sistemas de Informações Penais	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 160.600.000,00	52.654.542,87	RS 95.000.000,00	RS 65.600.000,00
2 - Primária discricionária	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	0004 - Integração e Modernização dos Sistemas de Informações Penais	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 15.000.000,00	-	RS 3.000.000,00	RS 12.000.000,00
2 - Primária discricionária	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	ECOM - Emenda de Comissão	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 1.000.000,00	-		RS 1.000.000,00
2 - Primária discricionária	15F7 - Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN	0000 - Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 8.500.000,00	-	RS 8.500.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	15OF - Construção da Penitenciária Federal em Itajai/SC	0000 - Construção da Penitenciária Federal em Itajai/SC	4535 - No Município de Itajai - SC	4 - Investimentos	RS 40.000.000,00	-	RS 40.000.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	15OG - Construção da Penitenciária Federal em Iraduba- AM	0000 - Construção da Penitenciária Federal em Iraduba- AM	0201 - No Município de Iraduba - AM	4 - Investimentos	RS 40.000.000,00	-	RS 40.000.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	15OH - Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS	0000 - Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS	4806 - No Município de Charqueadas - RS	4 - Investimentos	RS 40.000.000,00	-	RS 40.000.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	15OI - Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG	0000 - Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG	2842 - No Município de Montes Claros - MG	4 - Investimentos	RS 40.000.000,00	-	RS 40.000.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	15OJ - Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES	0000 - Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES	3257 - No Município de Santa Leopoldina - ES	4 - Investimentos	RS 40.000.000,00	-	RS 40.000.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	2000 - Administração da Unidade	0001 - Outras Despesas Administrativas	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 39.100.000,00	19.304.406,72	RS 39.100.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	2000 - Administração da Unidade	0001 - Outras Despesas Administrativas	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 500.000,00	-	RS 500.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	20UG - Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social	0001 - Promoção de Cidadania da Pessoa Presa, Internada e Egressa	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 122.434.721,00	10.786.827,27	RS 93.434.721,00	RS 29.000.000,00
2 - Primária discricionária	20UG - Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social	0001 - Promoção de Cidadania da Pessoa Presa, Internada e Egressa	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 140.240.257,00	-	RS 12.000.257,00	RS 128.240.000,00
2 - Primária discricionária	20UG - Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social	0003 - Alternativas Penais	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 63.600.000,00	5.530.689,51	RS 8.000.000,00	RS 55.600.000,00
2 - Primária discricionária	20UG - Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social	0003 - Alternativas Penais	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 14.000.000,00	-	RS 2.000.000,00	RS 12.000.000,00
2 - Primária discricionária	20UG - Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social	0004 - Fortalecimento de Participação e Controle Social	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 2.500.000,00	-	RS 1.400.000,00	RS 1.100.000,00
2 - Primária discricionária	20UG - Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social	0005 - Políticas de Diversidade e Garantia de Direitos das Mulheres no Sistema Prisional	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 1.500.000,00	10.368,00	RS 1.000.000,00	RS 500.000,00
2 - Primária discricionária	20UG - Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social	0005 - Políticas de Diversidade e Garantia de Direitos das Mulheres no Sistema Prisional	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 200.000,00	-	RS 200.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	20UH - Capacitação e Qualificação em Serviços Penais	0006 - Capacitação dos Trabalhadores do Sistema Penal	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 19.423.000,00	6.668.658,68	RS 13.000.000,00	RS 6.423.000,00
2 - Primária discricionária	20UH - Capacitação e Qualificação em Serviços Penais	0006 - Capacitação dos Trabalhadores do Sistema Penal	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 100.000,00	6.500,00	RS 100.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	20UH - Capacitação e Qualificação em Serviços Penais	000A - Estudos e Pesquisas sobre Política Penal	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 1.000.000,00	-	RS 500.000,00	RS 500.000,00
2 - Primária discricionária	20WS - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal	0003 - Sistema de Inteligência Penitenciária Federal	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 300.000,00	-	RS 300.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	20WS - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal	0003 - Sistema de Inteligência Penitenciária Federal	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 26.000.000,00	-	RS 26.000.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	20WS - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal	0004 - Administração e Modernização do Sistema Penitenciário Federal	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 79.800.000,00	46.640.205,48	RS 79.800.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	20WS - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal	0004 - Administração e Modernização do Sistema Penitenciário Federal	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 43.000.000,00	3.320.842,56	RS 43.000.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	20WS - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal	0005 - Adequação Física das Penitenciárias Federais	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 10.500.000,00	7.890,00	RS 10.500.000,00	RS -
2 - Primária discricionária	217T - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	0000 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	0001 - Nacional	3 - Outras Despesas Correntes	RS 110.000.000,00	-		RS 110.000.000,00
2 - Primária discricionária	217T - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	0000 - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	0001 - Nacional	4 - Investimentos	RS 20.000.000,00	-		RS 20.000.000,00
6 - Primária discricionária, decorrente de emendas individuais, considerada no cálculo do RP	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	EIND - Emenda Individual	0016 - No Estado do Amapá	4 - Investimentos	RS 300.000,00	-		RS 300.000,00
6 - Primária discricionária, decorrente de emendas individuais, considerada no cálculo do RP	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	EIND - Emenda Individual	0031 - No Estado de Minas Gerais	4 - Investimentos	RS 750.000,00	-		RS 750.000,00



6 - Primária discricionária, decorrente de emendas individuais, considerada no cálculo do RP	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	EIND - Emenda Individual	1436 - No Município de João Pessoa - PB	4 - Investimentos	RS 100.000,00	-	RS 100.000,00
6 - Primária discricionária, decorrente de emendas individuais, considerada no cálculo do RP	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	EIND - Emenda Individual	3176 - No Município de Varginha - MG	4 - Investimentos	RS 200.000,00	-	RS 200.000,00
7 - Emendas de Bancada Impositiva	155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	0000 - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Despesas Diversas	7024 - No Município de Itaquitinga - PE (Construção e Ampliação do Sistema Prisional - Itaquitinga - PE)	4 - Investimentos	RS 60.000.000,00	-	RS 60.000.000,00
Total Geral					RS 1.688.868.627,00	291.645.059,97	RS 813.868.627,00
conta/ação	RESULTADO: DOTAÇÃO - DESPESAS DE INVESTIMENTO E CUSTEIO DO DEPEN	PORCENTAGEM	VALOR PARA REPASSE FUNDO A FUNDO				
modernização custeio	RS 875.000.000,00	75,00%	RS 656.250.000,00				
modernização investimento							
total	REPASSE EM CAPITAL	RS 416.000.000,00					
	REPASSE EM CUSTEIO	RS 240.250.000,00					
	TOTAL		RS 656.250.000,00				

PORTARIA Nº 1.187, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Ministério de Minas e Energia (MME), nos Estados de Mato Grosso e do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação contida no Aviso nº 204/2017-GM/MME, 15 de dezembro de 2017, do Ministro de Estado de Minas e Energia, no intuito de prevenir quaisquer ocorrências que possam por em risco a segurança dos envolvidos, a ordem pública e a continuidade das obras de conclusão da Usina Hidrelétrica (UHE) de São Manoel, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional, em apoio ao MME, em caráter episódico e planejado, até 28 de fevereiro de 2018, nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no sentido de proporcionar condições de continuidade às obras de conclusão da UHE São Manoel, na área de influência da Usina e adjacências, nos Estados de Mato Grosso e do Pará.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do solicitante.

Art. 3º O número de profissionais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento conjunto definido pelos envolvidos.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009557/2015-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, MARIUS-FLORIN DOBRIN, de nacionalidade romena, filho de Florian Dobrin e Nela Dobrin, nascido em Bucareste, na Romênia, em 22 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005095/2016-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BERNARDO ANDRÉS GOMEZ CRISTALDO, de nacionalidade paraguaia, filho de Pastora Gomez Cristaldo, nascido na Ciudad del Este, Paraguai, em 5 de novembro de 1994, ficando a efetivação da medida

condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010411/2016-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAHIN DAGLI, de nacionalidade turca, filho de Apdurahman Dagli e de Içni Dagli, nascido em Sahinbey, na Turquia, em 11 de novembro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006216/2011-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CESAR ARTURO RAMIREZ RUIZ, de nacionalidade peruana, filho de Fidel Ramirez Castro e de Sara Ruiz Araus, nascido no Peru, em 19 de janeiro de 1951, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.041933/2016-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, MATILDE CHAMBI MAMANI, de nacionalidade boliviana, filha de Crescenciana Mamani Chamaca, nascida em Potosi, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.193, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020015/2015-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, CHIWENDU OKEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Celbo Okeke e Mary Okeke, nascido na República Federal da Nigéria, em 28 de agosto de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006489/2012-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, JEAN-MARC GUY ROGER CHIAPPERIN, de nacionalidade francesa, filho de Michel Chiapperin e Colette Leboulanher, nascido na República Francesa, em 24 de fevereiro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 6 (seis) meses e 40 (quarenta) dias a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.195, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010625/2016-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II e § 2º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIÓGO LUIS BAPTISTA DA SILVA DOS REIS GASPAS, de nacionalidade portuguesa, filho de João Manuel dos Reis Gaspar e Maria da Graça Baptista da Silva dos Reis Gaspar, nascido na República Portuguesa, em 25 de julho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011348/2016-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRYAN HUMBERTO REYES GARCIA, de nacionalidade chilena, filho de Wilson Amador Reyes Ramirez e de Marlene Ivone Garcia Torres, nascido em Santiago, Chile, em 21 de dezembro de 1993,